

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2018

“DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE EMPREGO PERMANENTE E CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGO PERMANENTE E COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETE FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de sus atribuições legais;

Art. 1.º Fica reorganizado emprego permanente de psicólogo, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
PSCICÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	N

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
PSCICÓLOGO	40 HORAS SEMANAIS	P

Art. 2.º Ficam criados os empregos em comissão abaixo relacionados e fazem parte integrante do anexo I do Quadro de Empregos em Comissão da Lei Complementar nº 40/2017, conforme segue.

Denominação	Carga Horária	Padrão	Requisitos
Diretor do Departamento de Assistência Social	40 h/s	VIII	Ensino Superior Completo e registro no CRESS
Diretor de Serviços Urbanos	40 h/s	III	Fundamental Incompleto

Parágrafo Único: as atribuições dos empregos descrito no caput deste artigo consta no anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Ficam extintos os empregos, conforme segue:

Denominação	Provimento	Vagas
Encarregado do Setor de RX	Comissão	01
Guarda Vigilante	Permanente	05
Secretario	Permanente	01
Visitador Domiciliar	Permanente	01
Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	01
Pedreiro/Carpinteiro	Permanente	01
Agente Sanitário	Permanente	04

Art. 4. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 5. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança –SP, 14 de junho de 2018.

AUGUSTO DONIZETE FAJAN
Prefeito Municipal